



Estatuto Social da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de "Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG", ou pela forma abreviada "Guardiões da Cidadania", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A associação poderá adotar os seguintes nomes de fantasia, dentre outros que venha a deliberar, na execução de projetos especiais: Guardiões; Guardiões – Cidadania Ativa; Guardiões – Projeto Eleições; Guardiões – Fiscalização; Guardiões – Ações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 – A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG terá sua sede e foro na cidade de Bebedouro, à Rua Tibúrcio Gonçalves Filho nr. 85, , podendo abrir agências em outras cidades deste ou de outros estados da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio ambiente, da ética do cidadão, do consumidor, através de campanhas e das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - despertar a consciência cívica do eleitorado no sentido de cooperar positivamente com os que estão à frente do poder e ao mesmo tempo zelar pelo bom andamento de sua ação pública, elaborando documentos, estudos e manifestos a serem divulgados pela imprensa e meios de comunicação, referentes a assuntos estritamente ligados a políticas públicas ou relevantes para com os cidadãos;

II - Focar sua atuação no Poder Legislativo por ser este o que mais próximo se encontra da população, favorecendo o entrosamento dos vereadores com o povo e também levando em conta que é do Legislativo que surgem as Leis e também é ele o órgão controlador das ações do poder Executivo;

III - Lutar pelos direitos da cidadania no sentido de que o reconhecimento dos mesmos é uma exigência do sistema democrático;

IV - Despertar o senso de uma cidadania ativa no sentido de conscientizar e motivar a todos os cidadãos não só do ponto de vista legal como do ponto de vista moral e ético de toda ação;

V - Difundir ao máximo possível a ação do grupo no sentido de estendê-la às instituições comunitárias, tais como, dentre outras, escolas, igrejas, representantes de bairro e entidades da cidade, estimulando seus representantes a participarem de atos públicos, inclusive das sessões da Câmara na Tribuna Livre;

VI - Estimular e orientar um tipo de escola de governo, através de visitas e palestras em Igrejas, residências, escolas, mediante cartilhas, panfletos, para preparação de futuros administradores e legisladores públicos.

Parágrafo Segundo. Dentre as atividades específicas da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, estão, exemplificativamente, mas não exclusivamente:

I - a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III - promoção da assistência social às minorias e aos excluídos, do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal 8.078/90 – Código do Consumidor, ou da que a substitua, inclusive o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e Ações Cíveis Coletivas (arts. 81 a 102 do CDC), na defesa dos interesses de seus sócios e dos demais consumidores;

VII - defesa de todo e qualquer interesse individual homogêneo, coletivo ou difuso da população em geral;

VIII - defesa da criança e do adolescente (art. 210, inciso III da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - defesa do Erário Público Municipal, Estadual ou Federal e;

X - defesa dos interesses dos contribuintes, sócios ou não.

Parágrafo Terceiro - A realização das atividades acima previstas no parágrafo anterior será efetivada mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além da utilização da tutela jurisdicional, incluindo as ações coletivas.

Parágrafo Quarto. Para o acionamento da tutela jurisdicional, com a finalidade de obter os resultados indicados nos incisos do parágrafo segundo, fica dispensada, a critério do Presidente e do Diretor Executivo, em conjunto, a realização de Assembléia autorizadora.

Art. 5 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 6 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro – ONG é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.



Art. 7 - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8 - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Guardiões da Cidadania de Bebedouro – ONG.

Art. 9 - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia geral, mediante proposta de sócio efetivo ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, mediante apuração em procedimento onde reste assegurada a ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF-88), provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.

CAPÍTULO QUINTO *Das Assembléias Gerais*

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Guardiões da Cidadania de Bebedouro – ONG, inclusive os membros da diretoria

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;



II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de carta assinada pelo Presidente, ou por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ou mediante publicação de Edital em jornal de circulação local, a critério do Presidente, se for este a convocação.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único: A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos, bem como destituí-lo a qualquer tempo.

Art. 19 - O Presidente da Guardiões da Cidadania de Bebedouro – ONG, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou contratar e nomear um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG à instituições ou organizações congêneres, por expressa delegação do Presidente;

III - representar a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.



- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor à Assembléia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado à qualquer membro da Diretoria ou à qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.

Parágrafo Segundo – Em sendo contratado o Diretor Executivo, este, antes de apresentar, encaminhar ou submeter à Assembléia qualquer proposta ou estudo, deverá discuti-los com o Presidente, obtendo sua autorização.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, inciso III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com anuência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, e se comporá de três membros filiados à entidade de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, inciso III deste Estatuto.



Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, ou quando assim julgar necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

D a qualificação da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 29 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal, ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Guardiões da Cidadania de Bebedouro - ONG em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social,



especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39 - O presente estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente.

Bebedouro, 26 de Abril de 2001.

Guardiões da Cidadania de Bebedouro – ONG

Maria Alice de Almeida - Presidente
Luiz Manoel Gomes Junior - Advogado **OAB 123.351-SP**